



RESOLUÇÃO Nº 886-COPP/UFMS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do Câmpus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23448.000790/2024-55, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do Campus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 235, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM LETRAS – CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

(Resolução nº 886-Copp, de 23 de outubro de 2024.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do Câmpus de Três Lagoas regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos dos Cursos:

I - assegurar a formação de profissionais da área de Letras, visando promover a competência acadêmica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - fomentar a competência científica, acadêmica ou artística para a formação de profissionais de alto nível científico para atuação como pesquisadores e professores;

III - consolidar-se como centro de formação e de pesquisa acadêmica, tendo como meta primeira fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares de qualidade sempre ampliados;

IV - inserir-se nas redes nacionais e internacionais de pesquisa, garantindo visibilidade e projeção à pesquisa acadêmica realizada no Estado de Mato Grosso do Sul; e

V - contribuir para a fixação de doutores, desenvolvimento e integração regional sem, no entanto, perder de vista sua política de crescimento nacional e a busca pela inserção no cenário internacional.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial, e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades/disciplinas nas modalidades híbrida ou a distância pode ocorrer desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, no início de cada semestre.

Art. 4º Os prazos para a conclusão dos Cursos obedecem ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses; e

§ 2º O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses e o máximo de quarenta e oito meses.

§ 3º O prazo para Qualificação de Mestrado é de no máximo dezoito meses.

§ 4º O prazo para Qualificação de Doutorado é de no máximo trinta e seis meses.

§ 5º Excepcionalmente, perante apresentação ao Colegiado de Curso, de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo estudante, o prazo máximo para defesa poderá ser prorrogado ou reduzido pelo período de até seis meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação dos Cursos cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, com título de doutor, atuando no ensino, na pesquisa e na extensão, com produção científica continuada e qualificada dentro das normas exigidas pela área de Linguística e Literatura.

Parágrafo único. Os professores são classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. Quanto à atuação do docente em mais de um Programa, serão observadas as Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e as instruções normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 10. Quando da designação de docentes orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - sejam distribuídos de forma equilibrada entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como as vagas;

II - o número máximo de orientandos por orientador é oito; e

III - casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado dos Cursos.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador:

I - estabelecer programa de estudos do estudante, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração de dissertação e de tese;

II - solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

III - encaminhar semestralmente, no caso de orientandos bolsistas, relatório de atividades do estudante;

IV - comunicar o número de estudantes que poderá orientar em cada ano letivo;

V - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e Exame de Defesa do estudante, com sugestão de composição das Bancas Examinadoras;

VI - manter atualizado, no mínimo, uma vez por semestre o Currículo Lattes/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VII - encaminhar à Coordenação de Curso, as informações necessárias para avaliação quadrienal do Curso, bem como consultas para atender a projetos de agências de fomento; e

VIII - zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisador-doutor na condição de Coorientador, desde que possua o título de Doutor e esteja vinculado a um Curso de Pós-Graduação, podendo ser ou não de Cursos de Pós-graduação do Câmpus de Três Lagoas, tenha afinidade com o tema de pesquisa comprovada por meio de sua produção intelectual e contribua para a qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A participação como Coorientador não implica o credenciamento do docente nos Cursos de Mestrado e Doutorado nem no dispêndio financeiro com sua participação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 14. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 15. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 16. O Colegiado de Curso deverá propor, preferencialmente, no fim da Quadrienal o credenciamento de professores que compõem o quadro de docente dos Cursos, mediante parecer favorável, a partir da análise do perfil para docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa dos Cursos.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitante, a critério do Colegiado do Curso, dar-se-á exclusivamente via edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente nos Cursos de Mestrado e Doutorado:

I - possuir título de doutor há mais de três anos;

II - apresentar Projeto de Pesquisa, como coordenador, compatível com a linha de pesquisa na qual deseja atuar;

III - ter Currículo *Lattes* e *Open Researcher and Contributor ID* - Orcid, devidamente documentado com as publicações referentes aos últimos quatro anos, retroativos à data da solicitação; e

IV - atuar nos Cursos, atendendo aos requisitos abaixo, nos quatro anos anteriores à sua solicitação:

a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, no mínimo, duas iniciações científicas para se credenciar no mestrado;

b) ter demonstrado experiência em orientação, previamente, no mínimo, duas dissertações concluídas de mestrado para se credenciar no doutorado;

c) ter participado, como coordenador, ou estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa;

d) ter, no mínimo, seis artigos em periódicos científicos indexados com *Qualis* de "A" até "B2", ou equivalente, na área de Linguística e Literatura, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a "L2", ou equivalente; e

e) ter, no mínimo, dez outras produções científicas, na Produção 1 ou na Produção 2, nos quatro anos anteriores, além das previstas no inciso anterior.

Art. 19. Em caso do não atendimento de algum dos itens anteriores, o candidato deverá comprovar condições reais de cumprimento dos requisitos acima citados para o próximo quadriênio, como a existência de projetos com fomento externo e artigos em periódicos qualificados ou livros e capítulos de livros em editoras universitárias com conselho editorial de relevância na área e aceitos para publicação.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - atender as atribuições do Professor Orientador que constam no art. 11;

II - ter produção intelectual de pelo menos seis artigos qualificados no quadriênio, publicados em revistas científicas com *Qualis Capes* de "A" até "B2" na área de Linguística e Literatura;

III - atuar na Graduação- ensino, orientação de iniciação científica e outras atividades;

IV - ter Projeto de Pesquisa cadastrado;

V - orientar pelo menos quatro estudantes no quadriênio; e

VI - oferecer disciplina pelo menos duas vezes no quadriênio.

Art. 21. O critério para permanência no Corpo de Docente permanente, avaliado no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, é atender aos incisos do art. 20.

Art. 22. O Colegiado poderá abrir Edital para credenciamento de docente Colaborador e Pesquisador Visitante para atuar nos Cursos.

Art. 23. Os critérios e atribuições de docente Colaborador e Pesquisador Visitante, considerando a especificidade no âmbito dos Cursos, serão definidas em Edital específico.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores e visitantes não poderá exceder a proporção de vinte e cinco por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso o docente seja descredenciado dos Cursos, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 27. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente brasileiro ou estrangeiro deverá:

I - ter participado de editais próprios da UFMS; e

II - ser docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberado por acordo formal das atividades na instituição de origem, durante o período de permanência no Curso para regime de dedicação integral à UFMS, e ainda deve atender ao art. 20 deste Regulamento, ressalvando-se a participação de edital de credenciamento.

Art. 28. Eventualmente, o professor pesquisador poderá ser credenciado como professor visitante, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um Curso, por grande área, descritos em regulamentações da UFMS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e, ainda, que se enquadre dentro de uma das seguintes situações:

I - receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; e

II - na condição de professor ou pesquisador aposentado e que tenha firmado, com a UFMS, termo de compromisso como docente do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte créditos em disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas; e
- II - dez créditos em atividades programadas.

Art. 30. O estudante deverá obter, no mínimo, cinquenta e seis créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - trinta e seis créditos em disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas; e
- II - vinte créditos em atividades programadas.

Art. 31. Para o Curso de Doutorado, serão aproveitados até dezoito créditos, após solicitação do estudante e com anuênciia do Orientador, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 32. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas; e
- III - atividades programadas.

§ 1º É permitido ao estudante de determinada área de concentração matricular-se em disciplinas obrigatórias e optativas de outra área do Curso, integralizando os créditos obtidos até o limite de um terço do total necessário para conclusão.

§ 2º O Estágio de Docência, com quatro créditos para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas do Curso de Doutorado e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financeiras e deste Regulamento.

§ 3º No caso de bolsista do Curso de Mestrado, a realização de Estágio de Docência ficará a critério do Orientador.

§ 4º Atividades programadas são aquelas realizadas sob a forma de pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dez créditos para o Curso de Mestrado e vinte créditos para o Curso de Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - publicação de artigos ou aceite em periódicos científicos em *Qualis "A1"* pela Área de Linguística e Literatura: seis créditos;

II - publicação de artigos ou aceite em periódicos científicos em *Qualis "A2"* pela Área de Linguística e Literatura: cinco créditos;

III - publicação de artigos ou aceite em periódicos científicos em *Qualis "A3"* pela Área de Linguística e Literatura: quatro créditos;

IV - publicação de artigos ou aceite em periódicos científicos em *Qualis "A4"* e *"B2"* pela Área de Linguística e Literatura: três créditos;

V - publicação de artigos ou aceite em periódicos científicos em *Qualis "B3"* e *"B4"* pela Área de Linguística e Literatura: um crédito;

VI - capítulo de livro em editoras universitárias, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: cinco créditos;

VII - capítulo de livro em outras editoras, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: três créditos;

VIII - publicação de livro autoral em editoras universitárias, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: cinco créditos;

IX - publicação de livro autoral em outras editoras, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: três créditos;

X - organização de livro em editoras universitárias, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: cinco créditos;

XI - Organização de livro em outras editoras, relativo ao tema da pesquisa desenvolvida: três créditos;

XII - publicação de artigo completo em Anais de evento científico nacional e internacional, mencionando o Curso de Mestrado e Doutorado em Letras e a UFMS: quatro créditos;

XIII - publicação de artigo completo em Anais de evento científico regional e local, mencionando o Curso de Mestrado e Doutorado em Letras e a UFMS: dois créditos;

XIV - apresentação de trabalho em evento científico nacional e internacional, mencionando o Curso de Mestrado e Doutorado em Letras e a UFMS: três créditos;

XV - apresentação de trabalho em evento científico regional e local, mencionando o Curso de Mestrado e Doutorado em Letras e a UFMS: dois créditos; e

XVI - participação em conferências, palestras, minicursos, reuniões com pesquisadores: um crédito, com limite máximo de cinco créditos.

§ 5º Atividades programadas devem ser desenvolvidas durante o Curso, e caberá ao estudante solicitar o aproveitamento de créditos, que deve ser comprovado ao Colegiado.

§ 6º As atividades programadas serão avaliadas pelo Colegiado e deverão ser apresentadas até o Exame de Defesa, conforme regulamento específico de atividades programadas dos Cursos de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas.

§ 7º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;

IV - número de créditos;

V - Bibliografia;

- VI - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VII - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VIII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 33. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 34. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 35. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º A proficiência deve ser comprovada até o Exame de Qualificação, durante a solicitação da Banca Examinadora.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 3º Os candidatos ao Doutorado poderão apresentar comprovante de aprovação em proficiência em língua estrangeira utilizada no mestrado, desde que realizada em até dez anos no ato da matrícula.

Art. 36. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação.

Art. 37. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º As disciplinas a serem cursadas pelo estudante regular deverão ser definidas em conjunto com o Orientador.

§ 4º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação, bem como seu Currículo *Lattes*.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Após o término das disciplinas optativas e obrigatórias, o estudante regular de Mestrado deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” e o estudante regular de Doutorado em “Elaboração de Tese”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 41. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do Orientador, poderá solicitar ao estudante a realização de disciplinas na graduação ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem convalidação dos créditos.

Art. 42. No ato da matrícula do terceiro semestre, para o Curso de Mestrado, do quinto semestre, para o Curso de Doutorado, o discente deve entregar cópia do Projeto de



Pesquisa de Dissertação ou Tese, aprovado pelo Orientador, de acordo com as linhas de pesquisa e áreas temáticas do Orientador.

§ 1º Após aprovação pelo Colegiado de Curso, o Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

§ 2º A não apresentação do Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese no período previsto implicará o desligamento do estudante.

Art. 43. Será considerado desistente o estudante regular que deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado em até trinta dias após a matrícula.

Parágrafo único. O estudante pode, desde que aprovado pelo Orientador e justificadamente, solicitar o cancelamento, nos termos deste Regulamento e observando as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, de matrícula em disciplinas.

Art. 44. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deverá ultrapassar o limite de seis créditos em disciplinas exigidas para diplomação.

Art. 45. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 46. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 47. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 48. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 49. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - não apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese, conforme art. 40;

III - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta e seis meses para o Curso de Doutorado;

IV - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

V - não apresentar a correção da Dissertação ou Tese no prazo de sessenta dias após a defesa;

VI - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

VII - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 50. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 51. O requerimento de prorrogação de prazo de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo estudante, com anuência do Orientador, e encaminhado ao Colegiado de Curso.

§ 1º A prorrogação de prazo para Exame de Qualificação de Dissertação/Tese só pode ser feita quando o estudante cumprir todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º A prorrogação de prazo para Defesa Dissertação ou Tese só pode ser feita quando o estudante:

I - cumprir todos os créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades programadas; e

II - ter realizado o Exame de Qualificação.

Art. 52. A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes, inclusive neste Programa, poderá ocorrer até o limite de seis créditos para o Curso de Mestrado, e sete créditos para o Curso de Doutorado, des

que cursados há menos de quatro anos, o conceito final seja igual ou superior a “B” e pertencer à mesma área de concentração, condicionados a aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º Nos casos de convalidação que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina equivalente no Curso ou, em caso de ausência da disciplina no Curso, de seu Orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 2º As disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Programa não poderão ser convalidadas pelo sistema de aproveitamento de créditos do Mestrado e do Doutorado.

Art. 53. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º É vedado o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre letivo do Curso de Mestrado e no primeiro e segundo semestres letivos do Curso de Doutorado.

§ 2º Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o pedido de trancamento geral de matrícula, salvo por motivos de doença amparados por legislação específica, e deverá ser encaminhado com justificativa e anuência do Orientador.

§ 3º Em caso motivado por doença, amparados por legislação específica e avaliados pelo Colegiado de Curso, prevê-se Regime Especial, conforme Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e demais normas.

Art. 54. O estudante poderá requerer ao Colegiado de Curso, cursar disciplinas ou realizar estágio em Cursos de Pós-Graduação externo, mediante apresentação de uma carta de anuência de seu Orientador e do professor responsável pela disciplina ou estágio, com antecedência mínima de trinta dias do início das atividades.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 55. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância, de forma remota síncrona.

Art. 56. O critério para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é o requerimento pelo Orientador ao Colegiado de Curso, após o estudante ter integralizado o

créditos em disciplinas, ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e cumprido as demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 57. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de trinta e seis meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância, de forma remota síncrona.

Art. 58. O critério para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado é o requerimento, pelo Orientador, ao Colegiado de Curso, após o estudante ter integralizado os créditos em disciplinas, ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e cumprido as demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 59. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data programada, fornecendo:

I - uma cópia, em PDF, do Relatório de Qualificação; e

II - o requerimento de Exame de Qualificação com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação e de Tese será composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois integrantes titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao Curso e outro externo, e dois suplentes, um interno e um externo, todos com o título de doutor.

§ 2º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 60. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do

Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais um membro interno e outro externo ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância, de forma remota síncrona.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora, com, no mínimo, trinta dias antes da data da defesa, contendo, também, a cópia, em PDF, da dissertação;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter cumprido todos os créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades programadas;

IV - estar em regularidade com as bibliotecas da UFMS;

V - ter assistido cinco bancas de defesa de dissertação ou tese;

VI - ter participado, com apresentação de trabalho, de cinco eventos científicos; e

VII - apresentar comprovante de publicação ou aceite de artigo completo, individualmente ou em coautoria com o orientador ou docente do Curso, em periódico científico, com *Qualis* da Capes, capítulo de livro ou Anais de evento, de, pelo menos, um trabalho completo.

§ 4º A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao Colegiado de Curso.

§ 5º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem pertencer, preferencialmente, a Cursos de Pós-Graduação.

Art. 61. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros, sendo dois internos e dois externos ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância, de forma remota síncrona.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora, com, no mínimo, trinta dias antes da data da defesa, contendo, também, a cópia, em PDF, da Tese;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter cumprido todos os créditos em disciplinas, optativas e obrigatórias, e atividades programadas;

IV - estar em regularidade com as bibliotecas da UFMS;

V - ter assistido cinco bancas de defesa de dissertação ou tese;

VI - ter participado, com apresentação de trabalho, de cinco eventos científicos; e

VII - apresentar comprovante de publicação ou aceite de artigo completo, individualmente ou em coautoria com o orientador ou docente do Curso, em periódico científico, com *Qualis* da Capes, capítulo de livro ou Anais de evento, de, pelo menos, três trabalhos completos.

§ 4º A forma de avaliação da tese obedecerá, no que couber, ao Colegiado de Curso.

§ 5º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem pertencer, preferencialmente, a Cursos de Pós-Graduação.

§ 6º O estudante bolsista deverá comprovar, também, a realização de dois semestres de estágio de docência.

Art. 62. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 63. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o presidente abrirá a sessão pública de defesa;

II - o estudante terá prazo estipulado na abertura da sessão para apresentação de sua Dissertação ou Tese;

III - cada um dos membros da Banca Examinadora terá prazo estipulado pelo presidente da sessão para arguição sobre a Dissertação ou Tese e o estudante terá igual prazo para defesa;

IV - após das arguições dos membros da sessão pública e a defesa do estudante, o presidente fará suas considerações;

V - os membros avaliadores da Banca Examinadora participarão de reunião sem a presença do estudante e dos demais participantes para avaliação final; e

VI - o presidente anunciará o resultado.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstaciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 64. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Letras.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 65. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e outros órgãos de fomento, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financeiras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 66. O Colegiado de curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 67. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - fazer a seleção dos bolsistas, respeitando a regulamentação específica das agências financeiras, para o preenchimento da cota;

II - analisar os pedidos de concessão de bolsas;

III - emitir parecer dos relatórios; e

IV - fazer a atribuição das cotas disponíveis, as substituições que se fizerem necessárias e emissão dos relatórios encaminhados semestralmente pelos bolsistas, com base nos critérios estabelecidos.

Art. 68. As atividades de Estágio de Docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Curso, sendo facultativas para não bolsistas e obrigatórias para os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação na UFMS, sob a supervisão do seu Orientador ou de professor do quadro permanente do Curso, seguindo regulamentação específica das agências financeiras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 23/10/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5202932** e o código CRC **437CD548**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5202932